



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto PMBJS Nº 070-2020-** Dispõe Sobre Criação De Comissão Municipal De Gerenciamento Da Pandemia Da Covid-19/Educação Para Elaboração E Indicação De Normas E Protocolos De Segurança Sanitária, De Higiene, Saúde E Prevenção Para O Espaço Escolar E Apoio Na Construção Do Plano Estratégico De Retomada Das Aulas Na Modalidade Presencial, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Edinaldo Meira Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Bom Jesus da Serra - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A7NEGJTTWOKPIWMJMNBSA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO PMBJS Nº 070-2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19/EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto N°.033/2020 de 27 de Março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona Vírus - Covid-19 no município de Bom Jesus da Serra- BA;

CONSIDERANDO o Decreto N°. 049/2020 de 29 de Abril de 2020 que Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da COVID-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do corona vírus - COVID-19 no município de Bom Jesus da Serra- BA;

CONSIDERANDO O Decreto N°. 062/2020 de 22 de junho de 2020 que Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA;

CONSIDERANDO o Decreto N°. 067/2020. de 31 de Julho de 2020 que Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da COVID-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CONSIDERANDO o Decreto N° 068/2020 de 17 de agosto de 2020 que Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA;

CONSIDERANDO o Decreto N° 013/2020, 19 de Maio de 2020 que Abre o Orçamento Seguridade Social, Crédito Extraordinário para inclusão/reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual Exercício de 2020 destinadas ao enfrentamento da pandemia causada pela corona vírus - COVID19 e dá outras providências;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

I - Representando a Secretaria Municipal de Educação: Edicarlos Pereira dos Santos

II - Representando o Departamento de Educação Básica: Aderlania Brito de Oliveira

III - Representando o Núcleo de Coordenação Pedagógica: Juliana Amaral Moreira Teixeira

IV - Representando o Núcleo de Coordenação Pedagógica: Gicélia de Santana Moreira Braga

V - Representando os Dirigentes Municipais de Educação – Edicléia Gonçalves de Oliveira

VI - Representando os professores da Rede Pública Municipal – Jilene Rosa dos Santos

VII - Representando o Conselho Municipal de Educação – Claudia da Silva Moreno Paiva

VIII - Representando a Secretaria Municipal de Saúde - Bruna Oliveira Santos

IX - Representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Cleide dos Santos Dias Silva

Art. 3º Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Garantia do direito à vida

II - Garantia do direito à educação

III - Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar

IV - Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno

Art. 4º São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II - Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo;

III - Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV - Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;

V - Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;

VI - Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;

VI - Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

VII - Articular, com municípios que compõem o Polo Undime/ Bahia;

VIII - Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;

IX - Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;

X - Indicar representante da Comissão Municipal para manter contato com as Comissões Escolares;

XI - Propor a data de retorno das aulas presenciais, com vistas as orientações contidas no Plano Bahia;

XII - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano Bahia.

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada.

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial e Educação do Campo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

I - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

I - Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.

II - Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

III - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

IV - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

V - Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;

VI - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

VII - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente;

VIII - Sugerir a reorganização do calendário escolar.

Art. 5º As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

Art. 6º Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

Art. 7º Fica estabelecida a data de 17/09/20, às 14 horas, para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, 09 de setembro de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL